www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 – 2019

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 4493, salas 107 a 111, 201 a 211, 301, 302 e 310 e 505, Centro, CEP 87.013-000, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF nº 82.353.079/0001-07, doravante denominado de PAM, neste ato representado por seu administrador Paulo Rodrigues de Lima, portador do CPF nº 273.227.857-20.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO-STESSMAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97, com sede na Praça Ari Barroso, 340, Zona 05 - CEP: 87015-620, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu presidente Edina Fernandes Lima Ferreira portador do CPF nº. 29036291291, doravante denominado Sindicato. O qual detém a representação da seguinte Categoria: Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (Inclusive os de entidades mantidas pelo poder Público), Abrangendo os Profissionais de Enfermagem em Geral, vinculados por contrato de Trabalho (resalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "Enfermeiro"), Sanatórios, Casas de Repousos, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Apálises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Servicos de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médica e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos e para Farmácias, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografía, de Eletrocardiografía, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas empresas da categoria preponderante administradas pelo poder público, e de instituições e/ou entidades de saúde Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas e Iniciativa Privada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E LEGITPAMDADE

Por este instrumento e na melhor forma de direito, para todos os fins, pactuam as partes que o presente ACT terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/05/2018 e término em 30/04/2019.

Parágrafo Primeiro – Este instrumento terá validade para a matriz, estabelecida no município de Maringá, Estado do Paraná, com CNPJ nº. 82.353.079/0001-07, assim como para suas filiais devidamente constituídas e registradas nos órgãos próprios.

Parágrafo Segundo – O PAM reconhece no Sindicato dos Trabalhadores preambularmente qualificado, legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como processual em benefício de todos os trabalhadores, associado ou não, e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

I. DOS SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DOS CÁLCULOS

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

É concedida a toda categoria profissional como reposição salarial o percentual correspondente de 2% (dois por cento), sobre o salário auferido no mês de abril de 2018, correspondente ao reajuste do período de 01/05/2018 a 30/04/2019, ressalvados os pisos salariais fixados abaixo.

Parágrafo Único: Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais aplicáveis às categorias no período de Maio/2017 a Abril/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

1) Ficam acordados os pisos salariais para serem praticados durante o período de 01/05/2018 a 31/07/2019, conforme abaixo:

a) Auxiliar de Limpeza	R\$: 1.024,55
b) - Contínuo, guarda, vigia, porteiro e motorista	
c) - Auxiliar de enfermagem, fisioterapia e câmara escura	R\$: 1.139,37
d) - Operador (a) de Call Center	R\$: 1.088,24
e) - Auxiliares de: farmácia, serviço social, cadastro, recurso	OS
humanos, contas médicas, faturamento, financeiro, escritório	0,
departamento de pessoal e administrativ	70
*	
f)-Auxiliar de Atendimento e relacionamento com o cliente	
g) - Técnicos de enfermagem	R\$: 1.146,15
h) - Auxiliar de Serviços Gerais	R\$: 1.209,76
i)-Consultor(a) de Vendas	R\$: 1.209,76
j) - Bacharéis, analistas e tecnólogos em informática	R\$: 1.755,28
K) – Enfermeiros.	
L) Assistentes Sociais, Psicólogos, Nutricionistas	
M) - Enfermeiro (a) Auditor	.R\$:2.236,78

Parágrafo Primeiro — Os pisos estabelecidos nesta cláusula ficam determinados para o ingresso dos trabalhadores nas categorias acima mencionadas, sendo que as jornadas serão descritas na cláusula vigésima quinta.

Parágrafo Segundo – O enquadramento sindical de todos os funcionários acima referidos dar-se-á com o SINDICATO, sendo que para este será recolhida a contribuição sindical.

II. PAGAMENTOS, FORMAS E PRAZOS

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº, 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário compressivo (não discriminado) e não será considerada paga nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente dos recibos mensais.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação do **PAM** e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, discriminando os valores de FGTS e o desconto de INSS.

Parágrafo Único – Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária o PAM, ficará dispensado de colher do empregado a anotação da data e assinatura do recibo.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento dos salários, a empresa o PAM ficará obrigado a pagar aos empregados prejudicados, multa de 2/30 avos do salário por dia de atraso, limitados a um salário base do empregado prejudicado. Quando, comprovadamente, o Empregado der causa a mora, esta multa fica expressamente excluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

É lícito ao PAM proceder a descontos no próprio contracheque do empregado, de verbas como seguro de vida em grupo, assistência médica, assistência odontológica, vale refeição (P.A.T.), telefonemas interurbanos, associação de funcionários e benefícios dela decorrentes, desconto em folha e mensalidade sindical, e outros convênios que a empresa possuir, desde que o empregado as autorize por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTOS

Se o pagamento do salário for em cheque, o PAM concederá ao empregado o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

CLÁUSULA NONA – DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto nos salários por parte do PAM, o valor referente aos danos causados nos equipamentos de trabalho, usados no exercício da função, bem como aos materiais perdidos, salvo a comprovação de dolo ou culpa (imprudência, negligência ou imperícia do empregado).

III. GRATIFICAÇÕES; ADICIONAIS E AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO DE SAÚDE

O PAM garantirá para todos os empregados contratados, <u>uma vez terminado o período do contrato de</u> experiência, assistência médica gratuita, da seguinte forma:

a – para os empregados <u>contratados até 30 de abril de 2012</u>, uma vez terminado o período do contrato de experiência, assistência médica gratuita, exceto os casos de co-participações em consultas e exames, ou franquias, de acordo com o contrato oferecido, com cobertura <u>Ambulatorial + Hospitalar + Enfermaria – com Obstetrícia</u>.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

b – para os empregados <u>contratados a partir de</u> <u>01 de maio de 2012</u>, uma vez terminado o período do contrato de experiência, assistência médica gratuita, **exceto** os casos de co-participações em consultas e exames, de acordo com o contrato oferecido, **com cobertura** <u>Ambulatorial</u>.

Parágrafo Primeiro – O empregado que pleitear cobertura superior àquela oferecida, de acordo com o contido nas letras "a" ou "b" acima exposto, deverá ser feito, de forma escrita e terá como entendimento a sua anuência, com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão e sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

Parágrafo Segundo – Será ofertado como benefício para os filhos dos empregados menores, com idade até 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados, plano de assistência médica junto a Operadora PAM, gratuitamente na segmentação ambulatorial, salvo a cobrança das co-participações nas consultas e exames, não há cobertura para assistência hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2018 o PAM, concederá gratuitamente a todos os empregados, auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 450,00(Quatrocentos e Cinqüenta Reais). Tal auxílio poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", dentre outros, e será concedido por meios tickets ou por crédito em cartões, não gerando reflexos de nenhuma espécie, por se tratar de parcela de caráter indenizatório, nem configurando salário in natura, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro – A escolha deste benefício ficará a critério do empregado, podendo optar entre um ou outro, desde que dentro dos primeiros 15 (quinze) dias de vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo – Este benefício será concedido aos empregados em atividade ou em período de férias.

Parágrafo Terceiro – Para aqueles empregados que estiverem de licença remunerada, contrato suspenso a título de auxílio doença e salário maternidade, receberão 50% (cinqüenta por cento) do benefício. Nos casos de auxílio doença, este benefício será concedido apenas nos primeiros 60 (sessenta) dias, após este período será suspenso até a volta ao trabalho e no caso de acidente de trabalho o funcionário não fará jus a nenhum benefício.

Parágrafo Quarto – O Vale Refeição é um benefício autorizado para ser levado a crédito dos funcionários, no mês anterior ao de sua obrigação, portanto, no primeiro mês de contratação, assim como no último mês de trabalhado, nenhum empregado fará jus à este benefício, por se tornar no início intempestivo e ao final indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LANCHES E REFEIÇÕES

O PAM fornecerá gratuitamente lanche básico, consistente em pão, margarina, café, suco ou chá, para todos os empregados, sem que se caracterize salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE COMBUSTÍVEL – TRANSPORTE

A partir de 1º de maio de 2018, os empregados que não utilizam o vale transporte e assim firmem requerimento escrito, será assegurado gratuitamente o vale-combustível de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) mensais.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Primeiro – Para os Empregados que utilizarem o <u>vale-transporte</u>, não será descontado conforme prevê a lei, o percentual de 6% (seis por cento), em holerite

Parágrafo Segundo – Este benefício, para todos os fins de direito, não gera reflexo de espécie alguma, nem configura salário *in natura*, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro – Estes benefícios não integrarão as férias, auxílio doença ou licença de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado um adicional de insalubridade de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário base mínimo nacional, para os recepcionistas ou secretárias, que atendam diretamente ao paciente em postos de enfermagem, portaria e pronto centro cirúrgico.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o salário base mínimo nacional, para os empregados da CTI, hemodiálise, pronto-socorro, centro cirúrgico (somente para pessoal da enfermagem, limpeza e auxiliar e técnico de consultório odontológico), lavanderia (somente no setor de roupas sujas), copeiras, e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados;
- c) Não será devido adicional de insalubridade para o pessoal administrativo, recepcionista, secretária, telefonista, tesouraria, entre outros, que não mantenham contato direto e pessoal, diariamente, com os pacientes.

Parágrafo Único – Fica assegurado que o adicional de insalubridade não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licença gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 3% (três por cento) do salário base ao empregado que não possuir qualquer: a) – faltas injustificadas, b) - faltas justificada (atestado médico), c) - atrasos, d) – saída antecipada do horário de trabalho,

Parágrafo Único: Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de: a) — ausências legais estabelecidas nas cláusulas trigésima sexta, trigésima sétima, trigésima oitava, trigésima nona e quadragésima; b) - na concessão do banco de horas; c) - no caso de atestado medido devido a acidente de trabalho, cirurgias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto que as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento), sendo que não se aplica este dispositivo para na jornada de 06x12 e 12x36.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas serão pagas com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas.

Parágrafo Único — Quando a jornada de trabalho noturna iniciar após as 22:00 horas, não cumpridas integralmente, as horas excedentes após as 05:00 horas não sofrerão incidência do adicional noturno, que por sua vez serão pagas como horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANUÊNIO

O PAM se compromete a pagar o adicional por tempo de serviço a todos seus funcionários, na ordem de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, computado por ano trabalho na empresa, incidindo este novo índice a partir de 01 de maio de 2015.

- §1º- Para todos os funcionários, independente da época de contratação, assegura-se a manutenção dos índices pagos à época da entrada em vigência deste ACT. Partindo desta data, seu anuênio passará a subir conforme o índice do caput, ressalvada a limitação do parágrafo segundo desta cláusula.
- §2°- Para os todos os funcionários, independente da época de contratação, fica estipulado o teto máximo de 15% (quinze por cento), cessando o acréscimo a este benefício para todos os funcionários a partir do momento em que atingirem o patamar de 15%

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE

O empregador pagará auxílio creche, para todas as funcionárias, com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente á época do evento, exceto para as funcionárias que estiverem afastadas do trabalho, a qualquer título, as quais não farão jus a este benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA EM CASOS DE MORTE

- O PAM manterá seguro para auxílio funeral e de vida, para o empregado com companhia seguradora, que melhor lhe aprouver, com benefícios assegurados gratuitamente da seguinte forma:
- a) <u>Auxílio Funeral:</u> valor até R\$ 3.000,00 (três mil reais), previsto para o empregado **e filhos** inscritos no plano de saúde até 18 (dezoito) anos, conforme parágrafo **segundo** da cláusula décima sétima, deste acordo.
- b) <u>Seguro de Vida:</u> com prêmio previsto exclusivamente para os casos de morte do empregado, com período de contrato de experiência já cumprido, nas condições legais e previstas na apólice, tendo como beneficiária do prêmio, a pessoa correspondente na ordem natural prevista em lei.
- 01 Morte natural, prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e 02 Morte acidental, prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários do PAM.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO "in natura"

Os benefícios graciosamente ofertados *in natura*, como creches, cursos, bolsas de estudo, cesta básica, lanches, auxílio alimentação (entre outras denominações), *ticket* refeição, vale-combustível, etc., pela sua natureza, não integram ao salário do empregado para nenhum efeito, seja fiscal, previdenciário ou trabalhista.

IV. CONTRATO DE TRABALHO – MODALIDADE, ADMISSÃO E DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

O início do gozo das férias sempre começará após os dias de sábados, domingos, feriados ou do dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo Segundo – Na cessação do contrato de trabalho, os empregados de serviço terão direito às férias proporcionais.

Parágrafo Terceiro – Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, prevista pelo art. 134, a empregadora deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, ambos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LOCAL DE DESCANSO

Para os colaboradores que optarem em não almoçar em suas residências e/ou restaurantes, a empresa disponibilizará local próprio, bem como local específico para descanso, não se responsabilizando, contudo, por acidentes que vierem a ocorrer dentro de sua estrutura e não se caracterizando como horas extras, salientando que tal período, os empregados não estarão à disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADAS DE TRABALHO

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado, sem necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

Parágrafo Primeiro - Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias de segunda-feira a sábado, para os trabalhadores do Call Center tele atendimento/telemarketing, sendo que o tempo de trabalho em efetiva atividade dos referidos trabalhadores é de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, nele incluídas as pausas, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Segundo - As pausas deverão ser concedidas: a) fora do posto de trabalho; b) em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos; c) após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho em atividade de tele atendimento/telemarketing.

Parágrafo Terceiro - A instituição de pausas não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no §1° do Artigo 71 da CLT.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Quarto - O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de tele atendimento/telemarketing deve ser de 20 (vinte) minutos, sendo este não computado na Jornada de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quinto - Jornada de trabalho de 06x12 horas, ou seja, 06 (seis) horas de trabalho com um plantão de 12 (doze) horas em qualquer dia da semana;

Parágrafo Sexto - Jornada de trabalho de <u>08 (oito)</u> horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Parágrafo Sétimo - Jornada de trabalho de <u>8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos</u>) diárias, para compensação das horas dos sábados, ressalvando-se o direito daqueles empregados contratados para jornada de 08 horas diárias de segunda à sexta-feira;

Parágrafo Oitavo - Jornada de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho com folga nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, para o período noturno ou diurno;

Parágrafo Nono - Jornada de trabalho <u>7h12min (sete horas e doze minutos)</u> diárias (*Call Center*) de segunda a sexta-feira, de modo a compensar a jornada do sábado, sendo que a presente jornada terá no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para alimentação.

Parágrafo Décimo – Nas jornadas acima se encontram implícitas a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – No sistema de 12x36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica convencionado que o PAM remunerará de forma simples, além do salário mensal normal, todas as horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, inclusive aqueles feriados que coincidirem com os sábados e domingos, tal forma é aplicada somente nas jornadas de trabalho de 06/12 e 12/36, ficando facultado ao PAM, a concessão de folga compensatória, quando então será indevido o pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro — Considerando que nos trabalhos noturnos os empregados ficam impossibilitados de saírem do local de trabalho, em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que o PAM permitirá que os empregados permaneçam na empresa durante os intervalos previstos para descanso, sem acréscimos nas suas jornadas de trabalho, em local destinado para descanso, sem que estas permanências caracterizem horas extras, salvo, se existir trabalhos durante estes intervalos.

Parágrafo Décimo Quarto — Para as jornadas de 06 (seis) horas terão os empregados um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, e para as jornadas superiores a 06 (seis) horas fruirão de uma hora, no mínimo, para intervalo. Sendo a jornada de 06 (seis) horas para os empregados do (*Call Center*), estes fruirão das seguintes pausas: em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos, pausa esta que estará inserida dentro da jornada de 06 (seis) horas, não sendo a referida pausa anotada no cartão-ponto.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ n°. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Décimo Quinto - O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de tele atendimento/telemarketing de 06 (seis) horas, poderá ser de 20 (vinte) minutos, não computados na jornada, ficando a execução destes intervalos a critério e concordância de ambas as partes.

Parágrafo Décimo Sexto - A Empregadora, poderá contratar empregados com jornadas em regime de tempo parcial, nos termos do artigo 58-A da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se por necessidade da empresa os empregados que cumpram as jornadas descritas na cláusula décima segundas tiverem que realizar horas extraordinárias, estas lhes serão compensadas através de banco de horas, sem que tal fato acarrete a nulidade dos pactos compensatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será realizado com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e não havendo manifestação por nenhuma das partes, renovará automaticamente por uma única vez, por igual período, não podendo exceder ao limite legal de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

As empresas se comprometem a dar cumprimento integral aos preceitos da Lei nº. 6.494/77 e atualizações, que disciplina o estágio escolar, podendo contratar até 6% (seis por cento) de seu quadro de enfermagem como estagiários remunerados, de acordo com a Resolução nº. 236 - COFEN. Ainda, se obrigam a não permitir a realização de estágio remunerado no período noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CARTÕES-PONTO

Os cartões-ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos para impedir o registro da hora em que se encerra o trabalho diário, bem como ser efetuado o registro por terceira pessoa.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao PAM dispensar o registro do intervalo para refeição, desde que o mesmo esteja pré-assinalado no cartão ponto.

Parágrafo Segundo - Havendo anotação eletrônica de jornada, efetuada através de crachá individual ou digital, o PAM fica dispensado de colher a assinatura mensal nos respectivos cartões-ponto, desde que não haja oposição escrita do empregado no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – BANCO DE HORAS

O PAM adotará na vigência deste acordo, para todos os seus empregados, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas. Será regido na conformidade dos §§ 2º e 3º do artigo 59 da CLT, com redação determinada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e nos termos do inciso XIII, do artigo 7º da CF/88.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e sobre elas não incidirá o adicional respectivo.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicado pelo sistema de Banco de Horas, para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior. E com liberação de horas com reposição horas de cada trabalhador poderá ser compensado da seguinte forma:

a - folgas adicionais seguidas ao período de férias;

b – folgas coletivas, a critério da empresa;

c - folgas individuais, negociadas de comum acordo entre empregado e empregador;

d – ainda a critério do empregador, o empregado, mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer das situações acima, fica estabelecido, que:

a - no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada com 01 (uma) hora de liberação;

b – a compensação ocorrerá sempre dentro prazo previsto por este documento;

 c – o saldo de horas, seja ele de débito ou de crédito existentes no balanço de apuração, será pago ou compensado como disciplinado em cláusula do ACT;

d – serão computadas pelo cartão-ponto as diferenças de entrada e de saída do empregado, aquelas que <u>não</u> ultrapassarem a 05 (cinco) minutos na entrada e saída, e que não excedam o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme previsto pelo § 1º do art. 58 da CLT. Este tempo não será computado para fins de débito ou crédito do Banco de Horas;

e – as diferenças de entrada por atraso além do permissivo legal, poderão ser objeto de advertências, quando necessárias, e serão contabilizadas no Banco de Horas;

f – todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto, os quais serão considerados para apuração da carga horária do período contratado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho seja a pedido do empregado ou do empregador, será apurado o saldo do Banco de Horas, e havendo saldo, será acertado da seguinte forma:

a) Em caso de demissão por parte do empregador, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento das horas devidas como extraordinárias, com o adicional previsto na cláusula da ACT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual; e havendo crédito por parte do empregador as horas devidas pelo empregado serão perdoadas pelo empregador, caso este abra mão do uso do dispositivo, previsto na letra "c" constante deste parágrafo;

b) Em caso de pedido de demissão por parte do empregado e havendo crédito a favor do empregador, estas horas não serão devidas como extraordinárias nem serão compensadas pelo empregado, e sim descontadas como horas simples, quando da rescisão do contrato;

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

- c) Aqueles empregados que apresentarem débito no Banco de Horas, quando convocados por escrito pela empregadora, com antecedência mínima de 48 horas, e se negarem ao cumprimento com a escala, sofrerão desconto do salário mensal das horas correspondentes, no mês do descumprimento. E não sendo possível, em face da intempestividade, o desconto será efetuado na primeira folha de pagamento subseqüente;
- d) Nos casos de rescisão por justa causa, será deferido em desfavor da parte que lhe deu causa:
- 01- se por causa do empregado, o crédito não será devido como horas extraordinárias;
- 02 se por causa do empregador, o crédito será devido como horas extraordinárias;

Parágrafo Quinto - Não poderão ser compensadas com férias do empregado, as horas do Banco de Horas.

Parágrafo Sexto – O empregador manterá atualização mensal do saldo do Banco de Horas dos empregados por escrito em todos os meses, e por meio do cartão-ponto, ficando a disposição no Setor de Recursos Humanos;

Parágrafo Sétimo – Os empregados que atingirem 50 (cinqüenta) horas credoras ou devedoras no Banco de Horas deverão compensá-las parcial ou totalmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja horas a compensar, correspondente ao período do Acordo Coletivo de Trabalho firmado para o período de 2018–2019, realizadas e avaliadas obrigatoriamente compensadas ou pagas até 30/06/2019.

Parágrafo Nono – A adoção do sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o Banco de Horas do presente acordo.

Parágrafo Décimo – Todas as jornadas de trabalho constantes na cláusula décima terceira da presente ACT farão parte do Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 468, da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração de caráter contratual, inclusive sobre jornada e turno, somente será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para ele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO

No caso de dispensa sem justa causa, o aviso prévio, deverá conter:

- a) O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias. O não comparecimento de qualquer uma das partes no dia local e horário estabelecido no presente aviso, com tolerância máxima de 15 minutos, a parte presente poderá solicitar da entidade homologadora declaração de não comparecimento da parte ausente.
- b) Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo Empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, salvo os casos acidentais ou de força maior, em que será resolvido na conforme do § 3º, do art. 61, da CLT.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Primeiro – a nova lei do Aviso Prévio (Lei nº 12.506/2011) tem a seguinte redação:

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Parágrafo único: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. As partes e buscando entendimento uniforme as partes em comum acordo e de forma unificada acórdão os seguintes:

Parágrafo Segundo - A modalidade de aviso Prévio estabelecido pela Lei nº 12.506/2011 é dirigida única e exclusivamente quando ocorrer a hipótese de indenização do aviso seja, quando o empregador tiver a obrigação, ou optar por indenizar o aviso prévio, deverá fazê-lo nesta nova modalidade. Do contrário, o empregado quando tiver obrigação de trabalhar o período do aviso prévio, deverá fazê-lo na modalidade da Consolidação das Leis do Trabalho sem esta alteração. Para deixar claro, o empregado somente está obrigado a cumprir ou indenizar 30 (trinta) dias de aviso prévio.

Parágrafo Terceiro — Quando a demissão for por iniciativa do Empregado (trabalhador), independentemente da quantidade de anos que o mesmo tiver na empresa, e independentemente se o aviso prévio for cumprido ou pago pelo empregado o aviso prévio será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Quando a demissão for por iniciativa do empregador (patrão), com aviso cumprido pelo empregado, o tempo de cumprimento do referido aviso será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 487, inciso II da CLT, com a redução prevista no artigo 488 da CLT, INDEPENDENTEMENTE da quantidade de anos de trabalho na empresa, sendo que a partir do segundo ano de trabalho na empresa o empregador indenizará os 03 (três) dias subsequente a cada ano trabalhado, na rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – fica acordado que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, por isto aplica a projeção do aviso prévio para a contagem do tempo integral do aviso.

Parágrafo Sexto – INDENIZAÇÃO ADICIONAL - As partes em cumprimento à lei 7238 de 29/10/84 e visando dar tratamento uniforme ao pagamento da indenização adicional estabelecem que: a) o tempo do aviso prévio cumprido ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais; b) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho é devida à indenização adicional quando a projeção da contratual ocorrer no período de 01/04 a 30/04 de cada ano; c) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho, não é devida a indenização adicional, quando a projeção do tempo do aviso prévio recair no período posterior a 30/04 ou anterior a 3 1/03 de cada ano.

V. RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia no emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar atestado médico comprobatório do seu estado gravídico, para o PAM.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Único – A empregada que não apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico, para a empregadora, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, da rescisão de contrato, nos casos de contratos de trabalho extintos, entender-se-á que a mesma renunciou ao direito de estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que tenha usufruído o benefício previdenciário, com afastamento superior a 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 118, da Lei nº. 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido ao empregado o reajuste previsto neste instrumento, contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias anterior à data de vigência deste documento.

VII. FÉRIAS E LICENÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE

O PAM concederá aos seus empregados do sexo masculino abono de até 05 (cinco) dias em função de nascimento ou adoção de filho, conforme § 1°, art. 10, do ADCT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA GALA / LICENÇA LUTO

O PAM concederá até 03 (três) dias consecutivos de licença ao Empregado, nos casos: de matrimônio, de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos, ou conjugue, sogro, sogra, avó e Avô ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, que viva, sob sua dependência econômica. Os demais casos, de ausência legal, serão resolvidos de conformidade prevista nos incisos do artigo 473, da CLT, a que se enquadrarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA ADOÇÃO

O PAM concederá às empregadas do sexo feminino, licença para a adoção de filho, na conformidade prevista em lei vigente a época do evento. O período de licença será contado a partir do dia da entrega do termo de guarda e responsabilidade, o contra protocolo.

CCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

O PAM concederá a empregada, a licença destinada à amamentação, de 01 (uma) hora por dia, para qualquer jornada de trabalho, até 06 (seis) meses após o nascimento do lactente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas, ao trabalho, quando da prestação de provâs, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO

Poderá ser abonada a falta ao trabalho, mediante apresentação de atestados médicos, psicológicos ou odontológicos, fornecidos por profissionais da rede própria ou credenciada do PAM. Em casos de atestados médicos, além dos inscritos na rede, poderão ser também, de profissionais da medicina do trabalho ou do serviço previdenciário (SUS).

Parágrafo Primeiro — Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos, emitidos em nome de descendentes, ascendentes ou outros familiares, comprovadamente dependentes do empregado, poderão justificar a falta deste ao trabalho. Porém, não serão aceitos como abono da falta, sendo obrigatoriamente descontados do salário do empregado, exceto aqueles que não ultrapassem o limite de faltas, previstos para filhos ou dependentes previdenciários, conforme parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciario de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do fato ocorrido.

VIII. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Caso o PAM exigir uniforme, ficará este, na obrigação do fornecimento dos mesmos para todos os empregados implicados, gratuitamente, nos padrões estabelecidos, ficando o empregado, em todas as hipóteses, obrigados a restituí-los à empregadora, quando assim solicitado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissional, periódicos e demissional, serão obrigatórios, nos termos da NR 07, da Portaria 3214/78. Deverão ser estes realizados, tempestivamente as suas finalidades, sendo que a recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura falta grave.

IX. RELAÇÕES SINDICAIS – REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Para representação da entidade dos trabalhadores e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 07 (sete) dias por ano.

Parágrafo Único – Para a referida licença deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação por escrito e com AR à empresa empregadora, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurada ao **Sindicato** Suscitante a liberdade de utilização de "quadro de avisos" da empresa da categoria Suscitada, para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à direção e aprovação do empregador.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADES SINDICAIS

O PAM efetuará os descontos em folha de pagamento no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de mensalidade sindical a partir da data 01/05/2018. Este desconto será inclusive no mês das férias, de todos os Empregados, desde que o mesmo seja filiado ao sindicato profissional, em favor deste, referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos Empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional, depósito ou boleto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo o PAM apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e da fotocópia do comprovante de depósito ou boleto bancário.

Parágrafo Único – Se o PAM atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia ressalvado à impossibilidade causal que será justificada pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TAXA DE REVERSÃO SINDICAL OU ASSISTENCIAL

O PAM descontará do salário base de todos os empregados abrangidos pela presente ACT, o percentual de 5% (cinco por cento) na folha de pagamento do mês de junho de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, agência 0395, na conta nº. 414-0, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 10/07/2018.

Parágrafo Segundo: O PAM deverá encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da aludida contribuição efetuada fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará ao empregador o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ao mês, acrescida dos juros legais.

Parágrafo Quarto – Para o empregado admitido na vigência desta convenção a empregadora deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente à admissão, desde que estes recolhimentos anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO À TAXA DE REVERSÃO SINDICAL

Em cumprimento à Ordem de Serviço de N°. 01 de 24 de Março de 2009, Publicada no Boletim Administrativo de n°. 06-A de 26/03/2009, do Ministro do Trabalho e Emprego. (Fica assegurado aos "empregados não associados", o DIREITO DE OPOSIÇÃO à "Taxa de Reversão Sindical Ou Assistencial", prevista nesta ACT, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias,) a contar da data da assinatura do presente ACT.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Único: O empregado não sindicalizado, que quiser exercer seu direito de oposição a taxa de reversão sindical ou assistencial deverá fazê-lo, através de carta a ser protocolada junto à secretaria do sindicato, ou enviada via "AR" aviso de recebimento via correio, dentro do prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA Fica acordado que o PAM participará da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA SAÚDE prevista na Lei nº. 9958/2000, instituída por aditivo a CCT de 2000/01.

X. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

CLÁUSULA OUINQUAGÉSIMA - COMBATE AO ASSÉDIO

Reafirmando seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, as partes se comprometem de comum acordo, paritariamente e de forma negociada, a instituir cursos e palestras e a disseminar informativo, dentro do local de trabalho, que busquem a prevenção destas práticas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado, pelo descumprimento deste Acordo Individual de Trabalho.

CLÁUSULA QUINDRAGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DESTE DOCUMENTO Fica convencionado entre as partes, que não será obrigatória a entrega de cada empregado.

Parágrafo Primeiro — Ficará sempre uma cópia a disposição no setor de Recursos Humanos, da empregadora, para leitura de qualquer empregado interessado. Fica ainda sob a responsabilidade da empregadora a obrigação de divulgar nas reuniões existentes, mediante leitura das principais cláusulas ou de qualquer cláusula que houver interessados em tomar conhecimento deste documento, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Parágrafo Segundo – Aqueles que não se fizerem presentes nas reuniões de seu conteúdo no setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro – Fica o empregador na obrigação de divulgar o texto deste acordo aos novos Empregados, na forma constante do parágrafo segundo anterior.

www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM

Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR. CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem às partes justas e acordas lavram, datam e assinam o presente documento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma para que surtam os legais e jurídicos efeitos almejados.

Maringá, 05 de Junho de 2018.

araná Assistência Médica LTda. Paulo Rodyigues de Lima

CPF n° 273.227.857-20

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços

de Saúde de Maringá e Região - STESSMAR

Edina Fernandes Lima Ferreira - Presidente

CPF n°. 290.362.912-91

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052250/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MARINGA E REGIAO STESSMAR, CNPJ n. 77.267.656/0001-08, localizado(a) à Praça Ari Barroso, 340, Praça, Zona 05, Maringá/PR, CEP 87015-620, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDINA FERNANDES LIMA FERREIRA, CPF n. 290.362.912-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/05/2018 no município de Maringá/PR;

Е

PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ n. 82.353.079/0001-07, localizado(a) à Avenida Brasil - de 2731/2732 a 4569/4570, 4493, sala 107, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87013-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). PAULO RODRIGUES DE LIMA, CPF n. 273.227.857-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052250/2018, na data de 11/09/2018, às 15:00.

___, 11 de setembro de 2018.

EDINA FERNANDES LIMA FERREIRA

Edina f.S. Levreis

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MARINGA E REGIAO STESSMAR

PAULO RODRIGUES DE LIMA

Administrador

PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

MRG /SRTE-PR

46318.004289/2018-09

1 7 SET. 2018